



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Exército:

Decreto n.º 40 808 — Autoriza a Administração-Geral do Exército a celebrar contrato para o fornecimento de granadas de mão ofensivas de guerra.

Decreto n.º 40 809 — Autoriza a Administração-Geral do Exército a celebrar contrato para o fornecimento de dispositivos de lançamento de granadas A/C para espingarda.

Decreto n.º 40 810 — Autoriza a Administração-Geral do Exército a celebrar contrato para o descarregamento de granadas explosivas do D. G. M. G.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo da Bulgária depositado o instrumento da sua adesão à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, assinada em Londres a 10 de Junho de 1948.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 40 811 — Cria na Direcção dos Serviços Marítimos, da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, uma Repartição de Estudos e Projectos e aumenta de uma unidade na categoria de chefes de repartição o quadro do pessoal da referida Direcção-Geral, fixado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 707.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

2.ª Direcção-Geral

1.ª Repartição

Decreto n.º 40 808

Considerando tornar-se muito necessária e urgente a aquisição de granadas de mão ofensivas de guerra, cujo fabrico terá de ser executado pela Companhia de Pólvoras e Munições de Barcarena;

Considerando que este fabrico não pode ser totalmente acabado no actual ano económico;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração-Geral do Exército a celebrar contrato com a Companhia de Pólvoras e Munições de Barcarena para o fornecimento de

granadas de mão ofensivas de guerra, pela importância total de 399.988\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor do trabalho a realizar, não poderá a Administração-Geral do Exército despende com pagamentos relativos ao encargo indicado no artigo anterior mais do que as importâncias a seguir indicadas:

No ano económico corrente 133.329\$00

No ano económico de 1957 266.659\$00

399.988\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1956.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

Decreto n.º 40 809

Considerando a necessidade urgente da aquisição de dispositivos de lançamento de granadas A/C para espingarda, cujo fabrico terá de ser feito pela Sociedade Portuguesa de Mecânica e Armamento, L.ª;

Considerando que este fabrico não pode ser totalmente acabado no actual ano económico;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração-Geral do Exército a celebrar contrato com a Sociedade Portuguesa de Mecânica e Armamento, L.ª, para o fornecimento de dispositivos de lançamento de granadas A/C para espingarda, pela importância total de 999.940\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor do trabalho a realizar, não poderá a Administração-Geral do Exército despende com pagamentos relativos ao encargo indicado no artigo anterior mais do que as importâncias a seguir indicadas:

No ano económico corrente 333.313\$00

No ano económico de 1957 666.627\$00

999.940\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1956.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

Decreto n.º 40 810

Considerando que se torna necessário e urgente proceder ao descarregamento de granadas explosivas do

D. G. M. G., trabalho este a executar pela Companhia de Pólvoras e Munições de Barcarena;

Considerando que a execução deste trabalho não pode ser totalmente acabada no actual ano económico;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração-Geral do Exército a celebrar contrato com a Companhia de Pólvoras e Munições de Barcarena para o descarregamento de granadas explosivas do D. G. M. G., pela importância total de 637.059\$50.

Art. 2.º Seja qual for o valor do trabalho a realizar, não poderá a Administração-Geral do Exército despendar com pagamentos relativos ao encargo indicado no artigo anterior mais do que as importâncias a seguir indicadas:

No ano económico corrente	500.000\$00
No ano económico de 1957	137.059\$50
	<u>637.059\$50</u>

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos
e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Grã-Bretanha em Lisboa, o Governo da Bulgária depositou nos arquivos do Governo do Reino Unido, em 17 de Agosto de 1956, o instrumento da sua adesão à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, assinada em Londres a 10 de Junho de 1948.

Nos termos do parágrafo (c) do artigo XI da Convenção, esta adesão começará a produzir os seus efeitos a partir do dia 17 de Novembro de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 10 de Outubro de 1956. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto-Lei n.º 40 811

Pela organização estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 37 707, de 30 de Dezembro de 1949, dispõe a Direcção dos Serviços Marítimos, da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, de uma Repartição de Obras.

O decurso do tempo tem mostrado a conveniência de dotar a mesma Direcção de Serviços com uma Reparti-

ção de Estudos e Projectos, reconhecendo-se ser indispensável adoptar tal medida para que se possam preparar em devido tempo os estudos das obras portuárias a executar no continente e ilhas adjacentes.

A circunstância de ter passado à aposentação o titular do cargo de chefe de repartição a que se refere o artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 37 707 permite resolver sem aumento de encargos o problema da falta da Repartição de Estudos e Projectos na Direcção dos Serviços Marítimos e dar assim um passo na revisão geral do quadro da Direcção-Geral, a que se tem de proceder para acompanhar o grande desenvolvimento verificado nos estudos e obras de aproveitamentos hidráulicos e de obras marítimas e que é de esperar se acentue fortemente nos futuros planos de fomento.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada na Direcção dos Serviços Marítimos, da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, uma Repartição de Estudos e Projectos.

Art. 2.º Para os efeitos do artigo anterior é aumentado de uma unidade na categoria de chefes de repartição o quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, fixado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 707, de 30 de Dezembro de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 12 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Artigo 53.º «Outros encargos»:

Do n.º 9) «Para ocorrer a todas as despesas com a instalação e manutenção de postos e campos experimentais nas obras de fomento hidroagrícola» 300.000\$00

Para o n.º 6) «Despesas com a instalação das estações agrárias e outros organismos» + 300.000\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Outubro de 1956. — O Chefe da Repartição, *Manoel Moreira da Cunha*.